ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA. PRESIDENTE: ELAINE AUXILIADORA PERES; VICE-PRESIDENTE: ALEXANDRE JOSÉ DOS REIS; PRIMEIRO SECRETÁRIO: ADMILSON DE LELLIS MACHADO; SEGUNDO SECRETÁRIO: NEYLSON BORGES DA SILVA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19 (dezenove) horas e 05 (cinco) minutos, no Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, a presidente solicitou que o vereador Neylson assumisse os trabalhos de secretário da mesa e que fizesse a verificação de quórum. Presentes os senhores vereadores José Jesus Duarte, Nivaldo Borges Pontes, Kleber Domingos de Melo, José Batista Rosa, Luiz Carlos Lira Júnior, Elaine Auxiliadora Peres e Neylson Borges da Silva. Constatado o quórum regimental, a senhora presidente declarou aberta a reunião. A presidente solicitou que o vereador José Jesus fizesse a leitura do texto bíblico e que o secretário da mesa fizesse a leitura das correspondências recebidas. A presidente comunicou a toda população e aos demais vereadores que tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 6900037-97.2024.8.13..0040 a mesa diretora da Câmara Municipal de Tapira volta a sua composição originária, conforme decisão que será lida na sequência. *"Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Araxá – MG. Agravo de Instrumento nº: 6900037-97.2024.8.13.0040. DECISÃO: Contra a decisão liminar proferida em sede de ação anulatória de ato legislativo Elaine Auxiliadora Peres interpôs agravo de instrumento sustentando, em síntese, que após assumir a presidência da Câmara Municipal de Tapira para um mandato tampão no ano de 2023, retornou ao cargo na sessão legislativa do ano seguinte amparada na previsão do artigo 27, par. único, do Regimento Interno. Destaca que a decisão agravada suspendeu a eficácia do artigo 6º, da Resolução nº 4, de 2023, da Câmara Municipal de Tapira (que alterou o art. 27, do Regimento Interno da casa, acrescentando-lhe o referido parágrafo único). Aduz que a referida decisão judicial se amparou nas inválidas premissas de que houve, por força*

do referido dispositivo, alteração indireta do artigo 20 e violação do artigo 19-A, da Lei Orgânica Municipal. Em suas razões a agravante discorre que "houve apenas mera regulamentação do Regimento Interno da Câmara Municipal acerca de situação excepcional, que afeta diretamente a organização e o funcionamento do Poder Legislativo, matéria que pode muito bem ser regulamentada por regimento interno". Assevera que "não há que se falar em infringência ao princípio da anterioridade, porque não se tratou de alteração da LOM, objeto da vedação indicada, e muito menos da forma de sucessão da Mesa Diretora da Câmara Municipal". Sustenta que também "não há que se falar em afronta ao art. 20 da LOM, pois a Resolução nº 04/2023 não alterou a vedação de recondução, pois continua sendo vedada como regra geral, tendo apenas sido regulamentada, repita-se, uma situação excepcional e temporária". Afirma que a decisão recorrida ignorou "o poder normativo da Câmara Municipal quanto aos assuntos interna corporis, tendo ainda ignorado que este tema referente ao mandato-tampão já foi inclusive decidido pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o exercício residual e complementar do mandato por integrante de Mesa Diretora não é computado como mandato originário, nem mesmo interferindo na vedação de eventual reeleição/recondução". Com isso pediu a concessão do efeito suspensivo ao recurso com a cassação da tutela antecipada concedida. A antecipação da tutela recursal exige a demonstração do risco de dano grave, de difícil ou incerta reparação, outrossim, da probabilidade de provimento do recurso. No caso presente as razões trazidas pela recorrente alcançam elevado grau de plausibilidade, conquanto a matéria tratada na Resolução Legislativa que alterou disposição do Regimento Interno da Casa recaiu sobre questão não diretamente disciplinada pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, assim compreendido os efeitos jurídicos do "mandato-tampão". Em verdade, havia vácuo legislativo sobre a sucessão dos ocupantes da Mesa Diretora em razão do afastamento definitivo de seus integrantes durante a sessão legislativa. Disso decorre que, a priori, é aceitável a tese de que o ato normativo impugnado na ação, cujos efeitos foram suspensos pela decisão recorrida, não buscou e tampouco produziu, ainda que por forma indireta, inadmissível

contraste ou alteração de disposições da Lei Orgânica Municipal, máxime porque a natureza excepcional dos chamados "mandatos-tampão", de há muito é reconhecida e tratada, inclusive a nível jurisprudencial, como uma forma anômala de garantir o funcionamento do Legislativo por meio da reconstituição temporária da Mesa para período limitado. Isso não permite que se o tome na mesma conta e com os mesmos efeitos de um mandato completo, a ponto, inclusive, de atrair o óbice da recondução. Isso tudo se presta a apontar, repito, a forte plausibilidade da tese invocada pela recorrente que busca o reconhecimento da validade do ato normativo suspenso. De outro lado, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação é estreme de dúvida diante da temporariedade do mandato do qual a recorrente foi afastada, sendo assim impedida de exercer a Presidência do Legislativo Municipal. Ou seja, o aguardo de decisão final na ação pode implicar em perda significativa ou, quiçá, total da faculdade de exercício do direito subjetivo titularizado pela agravante. Diante disso DEFIRO a concessão do efeito suspensivo ao recurso para afastar provisoriamente a eficácia da decisão recorrida. Oficie o insigne juízo prolator da decisão agravada solicitando que no prazo de dez dias informe se a agravante cumpriu a determinação do artigo 1.018, do CPC e se houve retratação da decisão. Intime-se a agravada para contraminuta no prazo de quinze dias (art. 1.019, II, do CPC). Araxá, 1º de agosto de 2024. Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro Juiz de Direito Relator." A presidente colocou em discussão e votação a ata da reunião anterior, sendo a ata da vigésima segunda reunião ordinária de 2024 aprovada por seis votos a zero (6x0). A presidente solicitou que o secretário da mesa verificasse se algum vereador faria uso da tribuna. Manifestaram-se os vereadores Nivaldo e Luiz Carlos. **1º orador Vereador Nivaldo Borges Pontes** utilizou a tribuna para apresentar a indicação nº 99/2024 que pede que seja arrumado, em caráter de urgência, o ultrassom do Hospital Municipal; a indicação nº 100/2024 que cobra que seja feita uma rua ligando o Bairro Antenor Ferreira Goulart com a Rua Augusto José Barcelos; a indicação nº 101/2024 que requer que seja finalizado o recapeamento das ruas no Bairro Antenor Ferreira Goulart; a indicação nº 102/2024 que solicita que seja estudada a possibilidade de aumento de vagas

de bolsas para faculdade de medicina; a indicação nº 103/2024 que requer que seja solucionada junto a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a retirada de um poste de energia elétrica em frente a garagem de um cidadão tapirense, localizado na Rua Vereador Carlos Magno de Lima nº 19, no Bairro Antenor Ferreira Goulart; e a moção de aplausos ao Sr. João D' Luz. **2º orador Vereador Luiz Carlos Lira Júnior** apresentou indicações orais cobrando que sejam arrumados os poços artesianos localizados na Vila Bráz e Brasilândia; que sejam instalados quebra-molas nos pontos críticos da cidade; que os bueiros no Bairro Antenor Ferreira Goulart sejam arrumados; e que seja finalizada a extensão de rede de energia elétrica nas ruas da cidade. O vereador Kleber solicitou que sejam molhados os canteiros centrais da cidade e a praça municipal. A presidente colocou em votação todas as indicações e moções apresentadas na reunião. Indicações e moções aprovadas por seis votos a zero (6x0). Não havendo nada mais a se tratar a senhora presidente encerrou a reunião e convocou os vereadores para a próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 12 de agosto de 2024.

Presidente: Elaine Auxiliadora Peres _____
Vice-Presidente: Alexandre José dos Reis AUSENTE
1º Secretário: Admilson de Lellis Machado AUSENTE
2º Secretário: Neylson Borges da Silva _____
Vereador: José Batista Rosa _____
Vereador: José Jesus Duarte _____
Vereador: Kleber Domingos de Melo _____
Vereador: Luiz Carlos Lira Júnior _____
Vereador: Nivaldo Borges Pontes _____